Lei nº 647

Autoriza construção do Matadouro Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, executar as obras de construção e montagem do matadouro Municipal, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Ncr$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Arcos, 29 de novembro de 1969.

Eloy [illegible] Garcia Prado

Prefeito Municipal

Manuel Caetano de Oliveira

2º Secretário

Lei nº 648

Autoriza execução de obras dos serviços de água e esgotos.

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, executar as obras de construção, reconstrução e ampliação dos Serviços de Água e Esgotos; aquisição de material e contratação de pessoal necessário, podendo despender, para êsse fim, até a

importância de NCR$ 91.420,00 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas autorizadas no artigo 1º, desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Arcos, 29 de novembro de 1969

[illegible]

Prefeito Municipal

Mauricio Caetano de Oliveira

1º Secretário

Lei nº 649

Autoriza obras de praças e jardins

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, executar os serviços de construção, reconstrução, pavimentação e conservação de praças e jardins, podendo despender, para esse fim, até a importância de NCR$ 11.728,00 (Dezenove mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas referidas no artigo 1º, desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Arcos, 29 de novembro de 1969.

[illegible]

Prefeito Municipal

Mauricio Caetano de Oliveira

1º Secretário